



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ABAETETUBA/BAIXO TOCANTINS
FACULDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

Resolução N° 01 de 19 de março de 2019

Regulamenta no âmbito da Faculdade de Engenharia Industrial, a **realização do Estágio Curricular Supervisionado** como procedimento didático pedagógico obrigatório, do currículo do Curso de Engenharia de Produção, em conformidade com a Resolução N° 2.321/1995 do CONSEP - Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado é atividade acadêmica obrigatória indispensável à integralização curricular, previsto no currículo pleno do curso de graduação em Engenharia Produção, e será desenvolvido de acordo com as normas emitidas pela Universidade Federal do Pará e pelo Conselho da Faculdade de Engenharia Industrial.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES

- Art. 2º** - São finalidades do Estágio Curricular Supervisionado
- I. Proporcionar ao acadêmico do Curso de Engenharia Produção aprendizagem teórico-prática, visando o seu processo de formação profissional.
 - II. Capacitar o acadêmico e futuro profissional para compreender, analisar e intervir na realidade do mercado de trabalho.
 - III. Oferecer ao Curso de Engenharia Produção subsídios para avaliar seu projeto pedagógico.
 - IV. Possibilitar a articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Coordenadoria de Estágios e Intercâmbio Acadêmico do Curso de Engenharia Produção é o setor de coordenação, articulação, administração e avaliação do Estágio Curricular Supervisionado. Será composta por um Coordenador de Estágio e pelos Professores Supervisores ou Orientadores de Estágio.

Art. 4º - A coordenação deste setor será exercida por um professor escolhido por todos os professores do Curso de Engenharia Produção dentre os lotados no referido curso.

§ 1º. O coordenador de estágio exercerá a função por um período de 1 (um) ano podendo ser reconduzido indefinidamente, conforme as decisões do Art. 4º.

§ 2º. Ao coordenador de estágios será atribuída a carga horária semanal de 10 (dez) horas.

Art. 5º - Compete à Coordenadoria de Estágio e Intercâmbio Acadêmico:

I. Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os estágios.

II. Analisar as propostas de estágio curricular.

III. Providenciar o encaminhamento dos acadêmicos aos respectivos Estágios, munidos da documentação da Central de Estágios e da Coordenadoria de Estágios do Curso de Engenharia de Produção.

Parágrafo Único: Os casos omissos neste título serão analisados pela Coordenadoria de Estágios e, quando necessário, pelo Colegiado do Curso.

TITULO IV- DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6º - O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser realizado, por discente regularmente matriculado, em organizações públicas e privadas que preencham os requisitos estabelecidos por esta resolução ou em projetos de interesse do Curso de Engenharia de Produção. Destacando-se que os referidos projetos podem ser: Internos, externos, Pesquisa, Extensão (desde que tenham produtos desenvolvidos na área da engenharia), Desenvolvimento Tecnológico Industrial, Iniciação Tecnológica Industrial, etc.

Art. 7º - O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser iniciado ou não com o semestre letivo e terá seu encerramento de acordo com o previsto no termo de compromisso assinado entre a Unidade Concedente e o Estagiário, e no Termo de Convênio firmado entre a Instituição de Ensino e a Unidade Concedente.

CAPITULO I- DO ESTÁGIO

Art. 8º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I. Possibilitar o desenvolvimento e execução da prática da Engenharia de Produção.

II. Subsidiar a formação profissional do acadêmico de Engenharia de Produção.

III. Possibilitar a articulação com as organizações públicas e privadas.

IV. Ter a orientação de um professor efetivo vinculado ao Curso de Engenharia de Produção para acompanhamento e/ou supervisão do estagiário.

CAPITULO II - DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 9º - A Supervisão de Estágio deverá proporcionar ao acadêmico meios de desenvolver sua criticidade, analisar os espaços da prática profissional da Engenharia de Produção e criar estratégias de intervenção profissional.

Parágrafo Único: A Supervisão de Estágio será dividida em duas modalidades: Supervisão Pedagógica e Supervisão Técnica.

DA SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Art. 10º - A Supervisão Pedagógica é de responsabilidade dos Professores Supervisores ou orientadores de Estágio, sendo estes, Docentes lotados no Curso de Engenharia Produção.

§ 1º. Fica criada a atividade Professor Supervisor ou orientador de Estágio, sendo destinada a tal atividade uma carga horária correspondente a 2 (duas) horas semanais de aulas efetivas por supervisão ou orientação.

§ 2º. O Colegiado da Faculdade de Engenharia Industrial solicitará, quando for o caso, a outros colegiados, que sejam disponibilizados docentes, para atuarem como Professores Supervisores ou orientadores de Estágio, tantos quanto forem necessários, em função do número de alunos matriculados.

§ 3º. Um Professor Supervisor ou orientador de Estágio deverá orientar no máximo 5 (cinco) alunos matriculados por turma para a contagem da carga horária.

§ 4º. A Coordenação de estágio de Engenharia de Produção indicará os Professores Supervisores ou orientadores de Estágio, preferencialmente dentre aqueles que tenham formação compatível, de acordo com o campo e a natureza do estágio ofertado.

Art. 11º - É competência do Professor Supervisor ou orientador de Estágio:

- I. Acompanhar e orientar as atividades de Estágios, articulando o eixo ensino, pesquisa e extensão.
- II. Analisar e avaliar a documentação elaborada pelo estagiário.
- III. Orientar a elaboração do relatório do Estágio Curricular Supervisionado.
- IV. Avaliar o processo de ensino aprendizagem do Estágio Curricular Supervisionado conforme artigos referentes ao item AVALIAÇÃO dessas Diretrizes.
- V. Apresentar avaliação final do desempenho do estagiário em Estágio Curricular Supervisionado à Coordenadoria de Estágios.

DA SUPERVISÃO TÉCNICA

Art. 12º - A Supervisão Técnica referente às atribuições privativas do Engenheiro Industrial é de responsabilidade preferencialmente de um Engenheiro, ou de um profissional de nível superior em área correlata, ou profissional com experiência na área de atuação, que trabalhe na Concedente onde se realiza o estágio.

Art. 13º - Compete ao Supervisor Técnico:

- I. Acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelo estagiário no ambiente de trabalho.
- II. Instrumentar o estagiário para a compreensão da realidade institucional na qual o estagiário está inserido.
- III. Encaminhar Formulário de Avaliação Final de Desempenho do estagiário e total de horas cumpridas de acordo com as Normas da Coordenadoria de Estágios.

Parágrafo Único: O não encaminhamento do Formulário de Avaliação Final de Desempenho do estagiário, e o total de horas de estágio cumpridas, dentro do prazo fixado pela coordenação

de estágio do Curso de Engenharia Industrial implicará na reprovação do discente na atividade Estágio Curricular Supervisionado.

CAPITULO III - DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 14º - São atribuições do Coordenador de Estágios:

- I. Articular com o Professor Supervisor e Estagiários, a prática do Estágio Curricular Supervisionado para cada semestre.
- II. Realizar reuniões administrativas e/ou pedagógicas com Professores Supervisores.
- III. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Estágio.
- IV. Participar de reuniões e representar os interesses da Coordenadoria de Estágio nos Órgãos da UFPA e Concedentes, fomentando sempre que possível novas parcerias e Programas de Estágio.
- V. Encaminhar aos Órgãos competentes da UFPA as notas e os documentos relativos à atividade Estágio Curricular Supervisionado.

CAPITULO IV - DO ESTAGIÁRIO

Art. 15º - Compete ao Estagiário:

- I. Matricular-se previamente na atividade Estágio Curricular Supervisionado.
- II. Comprometer-se com seu processo de formação profissional.
- III. Submeter à Coordenadoria de Estágio a apreciação de proposta de Estágio Supervisionado em projetos de interesse e optar por um projeto de estágio que oportunize a prática da Engenharia Industrial.
- IV. Observar regulamentos e normas da instituição onde realiza o estágio.
- V. Comunicar a Coordenadoria de Estágio irregularidades ou impedimentos que venham a prejudicar o processo de aprendizagem da sua formação profissional.
- VI. Elaborar e apresentar de forma escrita e oral ao Professor Supervisor de Estágio e no mínimo mais um Professor da Instituição de Ensino, Relatório Final de estágio para fins de avaliação.

Art. 16º – O Discente poderá realizar a Disciplina Estágio Supervisionado Obrigatório ao completar 70% dos créditos do curso.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17º - São critérios de avaliação:

- I. A DOCUMENTAÇÃO: Qualidade do conteúdo, atendimento às exigências determinadas e entrega nas datas pré-estabelecidas.
- II. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: Desempenho quanto ao estudo, compreensão, planejamento e execução da prática de estágio.
- III. COMPETÊNCIA TEÓRICO-METODOLÓGICA: Busca de bibliografia, interesse, capacidade de relacionar a teoria com a prática e avanços nas construções teóricas.
- IV. ATITUDE PROFISSIONAL: Iniciativa, responsabilidade, compromisso e interesse. V. POSTURA ÉTICA em relação aos supervisores, equipe de trabalho e instituição.

VI. APRESENTAÇÃO ORAL: com banca composta pelo Professor Supervisor de Estágio e no mínimo mais um Professor da Instituição de Ensino.

Art. 18º - Será aprovado o estagiário que obter a média igual ou superior a 5 (cinco) na avaliação final e que tenha cumprido as horas previstas no Currículo do Curso de Engenharia Industrial da Universidade Federal do Pará, que é de 360 (trezentos e sessenta) horas.

CAPITULO VI - DA DOCUMENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19º - São documentos básicos do estágio obrigatório:

- I. **Comprovante de Matrícula na atividade Estágio Curricular Supervisionado**
- II. **Termo de Compromisso assinado entre o Estagiário e a Unidade Concedente.**
- III. **Ficha mensal de Acompanhamento e Controle de Estágio**
- IV. **Relatório Final de Estágio.**
- V. **Formulário de Avaliação de Desempenho do Estagiário.**

Art. 20º - Fica a critério de cada supervisor a exigência de outros documentos de acordo com a natureza e necessidade de Estágio.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - As situações não previstas neste documento serão analisadas pela Coordenadoria de Estágio e Intercâmbio Acadêmico e levadas a apreciação do Colegiado do Curso de Engenharia Industrial da Universidade Federal do Pará.

Art. 22º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação

Colegiado da Faculdade de Engenharia Industrial, em 19 de março de 2019.

Professor Dr. Paulo Roberto R. Marques
Diretor da Faculdade de Engenharia Industrial